



Decisão 04025/2021-1 - 1ª Câmara

Processo: 00110/2018-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ALCIDES PIROVANI

Responsável: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **ALCIDES PIROVANI**, cônjuge na qualidade de dependente da ex-segurada, Sra. **ROSALINA BASSINI PIROVANI**, por meio da **PORTARIA N.º 2278/2017**, a contar de **25/07/2017**, com fundamento no **art. 3º inciso II, alínea “a”**, e **fixado na forma do art. 34, inciso I, c/c art. 35, inciso II e art. 38 inciso IX, b “6”**, da **Lei Complementar nº 282/04 alterada pela Lei Complementar 836/2016**.

A ex-segurada ocupava o cargo de **SERVENTE, 10.5.1 – Nível “G”**, do quadro de inativos do Serviço Civil do Poder Executivo, cujo o ato de concessão de sua aposentadoria foi registrado por este Tribunal conforme Decisão nº 453/98, no

processo TC nº5565/97, em apenso. Faleceu em 07/06/2017 conforme Certidão de Óbito.

O beneficiário comprova sua condição por meio da certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 1.008,96**.

Retornam os autos a este Tribunal após cumprimento da diligência constante na Instrução Técnica Preliminar 00594/2020-1, que solicitou à Origem esclarecimentos quanto à data inicial da concessão da pensão.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 05173/2021-5**, a área técnica entendeu que a Origem atendeu a diligência pois anexou documentação (fls. 1 e 2 – evento 10), esclarecendo que o requerimento do benefício por parte do cônjuge foi enviado pelo correio no dia 21/07/17, tendo sido recebido pelo IPAJM no dia 25/07/17, data essa instituída para concessão do benefício. Por fim, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05782/2021-1**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 16 de novembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 4025/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº. 2278/2017, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **ALCIDES PIROVANI** (cônjuge), a contar de **25/07/2017**, fixado em **R\$1.008,96**;

1.2. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/12/2021 – 57ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(Presidente)